



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO Nº 012/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0870/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. OBJETO:** Contratação de associação privada sem fins lucrativos para prestação de serviços de administração dos contratos de estágio do SEBRAE-SP, sob demanda, visando a intermediação do Termo de Compromisso de Estágio entre Empresa, Instituição de Ensino e Estagiário, bem como o cumprimento dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, a fim de atender a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes
- 2. VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 327.556,80 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, com endereço na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi – São Paulo / SP, CEP: 04533-011, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada por seu Procurador, **RAFAEL CASTRO TATSCH** e **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**.



DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 13, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais anexos deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie;

1.2. Em caso de conflitos, entre as disposições contratuais e os demais documentos do processo, prevalecerão as informações previstas neste contrato, ressalvadas as especificidades relativas à forma de execução dos serviços tratadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Conforme descrito no Termo de Referência, prestar os serviços com profissionais qualificados tecnicamente, incluindo suporte pelo Gerente de Relacionamento e equipe técnica e a obrigação do cumprimento pleno dos serviços e condições descritos;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que comprovadamente houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato em que for comprovada sua culpabilidade;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, em relação aos seus empregados e com exclusão dos estagiários objeto deste



contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

2.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

2.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro. Eventual vistoria in loco deverá ocorrer em data e horário previamente agendados entre as partes, devendo o agendamento e a realização da vistoria ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do requerimento formal do CONTRATANTE;

2.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

2.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo



máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

2.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuênci a do CONTRATANTE;

2.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

2.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas que atuem sob responsabilidade da CONTRATADA na execução deste contrato, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:



- 2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;
- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim e custear eventuais despesas com esse fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- 2.2.10.** Pagar a bolsa auxílio e o auxílio transporte diretamente aos seus estagiários contratados, objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



3.1.1. Sempre que solicitado, as PARTES deverão apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, no prazo de 03 (três) dias úteis, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. As PARTES comprometem-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”), sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, após o prazo de comunicação expressa de 03 (três) dias úteis. Em caso de identificação de qualquer descumprimento das disposições legais ou contratuais relativas a proteção de dados pessoais, o atendimento parcial será realizado em 02 (dois) dias úteis e posteriormente avaliado prazo maior em necessidade.

3.2. As PARTES estão autorizadas a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. O titular dos dados poderá açãoar a CONTRATADA **para** usufruir dos demais serviços oferecidos pelo CIEE.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela parte infratora esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter a parte inocente totalmente isenta de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Contrato e instrumentos a ele vinculados, a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.3.1. As PARTES devem informar a outra os seus subcontratos. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. A CONTRATADA possui as seguintes empresas participantes do tratamento de dados pessoais: AKNA; DocuSign; TOTVS; Chamilo e Zendesk.

3.3.2. É dever de ambas as PARTES envidar todos os esforços para assegurar a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir e fiscalizar os subcontratados para que estes também observem todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.



3.3.3.As PARTES assumem a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados por cada PARTE.

3.4. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para apoio entre as partes no atendimento aos direitos do titular.

3.5. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais deste CONTRATO, as PARTES deverão comunicar a outra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br) e da CONTRATADA (privacidade@ciee.org.br).

3.5.1.Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.6. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela PARTE infratora, por dolo ou culpa comprovados, sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados à PARTE inocente.

3.7. Encerrado o contrato é dever de ambas as partes eliminar os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, de forma segura e definitiva, ressalvada as informações necessárias para: (i) prestar atendimento ao titular de dados pessoais em relação aos serviços da CONTRATADA, (ii) atender auditorias dos órgão de controle que fiscalizam a CONTRATANTE, (iii) defesas em processos judiciais e administrativas e (iv) demais atividades fundamentadas em uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7 ou 11 da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

3.7.1.Se solicitado, a PARTE deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.



3.8. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;



4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, no prazo de 03 (três) dias úteis, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto, limitado ao prazo de 05 (cinco) anos, contados do término contratual.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 327.556,80** (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) sendo assim composto:

COD RM	ID	ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL (24 MESES)



					R\$	R\$	R\$
02.336 .001	3	Administração do programa de estágio	Estagiário efetivo	258	52,90	13.648,20	327.556,80

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.



6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio não informada, até o mês de comunicação formal à CONTRATADA. A obrigação da contratante limita-se ao pagamento referente ao mês da comunicação formal da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, não gerando encargos retroativos múltiplos ou pagamentos indevidos por estagiários já desligados;

6.10. A contribuição devida à CONTRATADA, por estagiário vinculado ao programa, será devida de forma integral por mês de vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, independente do número de dias efetivamente estagiados, inclusive nos períodos de recesso, tendo em vista que se trata de valor fixo mensal pactuado por estagiário formalmente vinculado à CONTRATANTE;

6.11. Em caso de atraso no pagamento dos valores, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA;

6.12. O contratante não será considerado em mora ou sujeito às penalidades de multa e juros previstas no item 6.11 nos seguintes casos:

6.12.1. Na hipótese de o atraso no pagamento decorrer por falha, omissão ou qualquer ação/incompetência da CONTRATADA que impeça ou dificulte o devido cumprimento da obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE. Neste caso, o prazo para pagamento da parcela específica será estendido pelo período correspondente à falha da CONTRATADA;

6.12.2. Se o atraso for decorrente de falhas ou interrupções nos sistemas bancários ou de pagamentos eletrônicos que inviabilizem a quitação na data de vencimento;

6.13. Em qualquer das hipóteses acima, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito ou via e-mail, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o conhecimento do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da



execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da CONTRATADA, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;



9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira informação falsa; paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1.1. **Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.**

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.



9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2.as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3.os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4.o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros que sejam de sua responsabilidade legal ou contratual relativas aos seus empregados, com exclusão dos estagiários contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor, com exclusão dos estagiários contratados, objeto deste contrato.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em



reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais, desde que relativos aos empregados da CONTRATADA, com exclusão dos estagiários contratados, objeto deste contrato;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados, com exclusão dos danos causados pelos estagiários contratados, objeto deste contrato.

10.5. Ficam excluídos da responsabilidade tratada nesta cláusula décima, os estagiários contratados exclusivamente para atuarem nas dependências da CONTRATANTE, objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto expressamente no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

16.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

16.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

16.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

RAFAEL CASTRO TATSCH

Procurador

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE



MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: ROBSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 354.644.828-65

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO

Procurador

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

Nome: BRUNO EVANGELISTA DE SOUZA

CPF: 296.630.158-96



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Para tanto informo:

Número e nome do Banco: BANCO BRADESCO

Número e nome da agência: 3391

Número da conta corrente: 86.620-2

Tipo da conta: PESSOA JURIDICA

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO II – DECLARAÇÕES

Eu, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, declaro que a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, DECLARO QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não me enquadro nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae
empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

(Assinatura do responsável legal ou procurador)



ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Eu _____, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0870/2024, declaro que recebi provisoriamente o objeto para conferência da conformidade, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, __/__/.

(Assinatura do gestor do contrato)

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu _____, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0870/2024, declaro que nesta data recebi definitivamente o objeto da Nota Fiscal nº _____.
Declaro ainda que o objeto está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, __/__/.

(Assinatura do gestor)

PROCESSO 0870/2024
ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de associação privada sem fins lucrativos para prestação de serviços de administração dos contratos de estágio do SEBRAE-SP, sob demanda, visando a intermediação do Termo de Compromisso de Estágio entre empresa, instituição de ensino e estagiário, bem como o cumprimento dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, a fim de atender a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de mantermos um agente de integração entre SEBRAE-SP, o estagiário e a instituição de ensino, para a administração e operacionalização de todo o processo de estágio, visando cumprir os procedimentos de caráter legal técnico, burocrático e administrativo, previsto na Lei nº 11.788 e 25 de setembro de 2008.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA será responsável por:

3.1.1. Administrar os Termos de Compromisso de Estágio, com excelência, na quantidade de estagiários estabelecida pelo SEBRAE-SP.

3.1.2. Relacionar-se com instituições de ensino, e com elas celebrar contratos específicos contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição de estágio e seus alunos, garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo de Compromisso.

3.1.3. Promover o ajuste das condições de estágio definidos pelas instituições de ensino com as condições disponibilizadas pelo SEBRAE-SP, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

3.1.4. Cadastrar os estudantes em sistema informatizado próprio.

3.1.5. Disponibilizar sistema para captação de candidatos e/ou encaminhar currículos de estudantes, no mínimo 10 (dez) currículos por vaga de estágio, enviadas para a CONTRATADA, atendendo aos pré-requisitos estabelecidos pelo SEBRAE-SP. Se necessário, devido a não aprovação do estagiário no processo seletivo, a CONTRATADA deverá encaminhar novos currículos até o fechamento da vaga.

3.1.6. Disponibilizar sistema para captação de candidatos com deficiência e/ou encaminhar currículos de estudantes com deficiência, no mínimo 05 (cinco) currículos por vaga de estágio exclusiva para pessoa com deficiência, enviadas para a CONTRATADA, atendendo aos pré-requisitos estabelecidos pelo SEBRAE-SP. Se necessário, devido a não aprovação do estagiário no processo seletivo, a CONTRATADA deverá encaminhar novos currículos até o fechamento da vaga.

3.1.7. A CONTRATADA deverá divulgar todas as vagas enviadas pelo SEBRAE-SP para captação de candidatos, de acordo com o dimensionamento descrito no item 9.3 e no **ANEXO DAS LOCALIDADES**.

3.1.8. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

3.1.9. Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que o SEBRAE-SP e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação.

3.1.10. Providenciar o Termo de Compromisso, que estabelece todas as condições de estágio.

3.1.11. Acompanhar o processo de assinatura da documentação dos estudantes de forma a garantir a contratação dos estudantes no SEBRAE-SP dentro do cronograma estabelecido para cada vaga.

3.1.12. Diligenciar para que a instituição de ensino, o SEBRAE-SP e o estudante assinem o Termo de Compromisso nos termos da Lei nº 11.788/08.

3.1.13. Proporcionar ao estudante o seguro contra acidentes pessoais, de acordo com as determinações legais, dando cobertura em morte e invalidez permanente total ou parcial.

3.1.14. Verificar junto às instituições de ensino a regularização da situação escolar dos estudantes.

3.1.15. Realizar o acompanhamento do estágio através de avaliações periódicas.

3.1.16. Propiciar atividades extracurriculares que auxiliem na orientação profissional (leitura dirigida, palestras, programas específicos, workshops e outros).

3.2. A CONTRATADA deverá acompanhar através de Relatórios Periódicos a serem preenchidos pelos estagiários a realização dos estágios junto ao SEBRAE-SP.

3.3. A CONTRATADA deve controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades/ Estágio que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

3.4. A CONTRATADA deve controlar e acompanhar a elaboração do Relatório Final de Estágio de responsabilidade da Parte Concedente.

3.5. A CONTRATADA deve tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários assim que informados pela CONTRATANTE do desligamento do estagiário.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os estagiários serão alocados nas Unidades e Escritórios Regionais do SEBRAE-SP.

4.1.1. A localidade de cada ER/Unidade do SEBRAE-SP está descrita no **ANEXO DAS LOCALIDADES**.

4.1.2. A coordenação do programa e a folha de pagamento dos estagiários ocorrerão na Sede do SEBRAE-SP, localizada em São Paulo/SP.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. As atividades terão início somente após reunião inicial, a ser realizada na Sede do SEBRAE-SP, e agendada por mensagem eletrônica com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.1.1. Será elaborada uma ata constando os pontos abordados na reunião.

5.1.2. Após a reunião, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar um modelo de contrato de estágio que deverá ser validado pelo SEBRAE-SP, e utilizado durante toda a execução do contrato.

5.1.2.1. O SEBRAE-SP poderá solicitar ajustes no modelo de contrato, o que deverá ser realizado pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis, sempre que necessário e solicitado pelo SEBRAE-SP.

5.2. Cumprir com o Cronograma estabelecido pelo SEBRAE-SP, respeitando os prazos mencionados nos itens abaixo.

5.2.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para iniciar a divulgação das vagas encaminhadas pelo SEBRAE-SP. As vagas serão encaminhadas via e-mail constando: lotação, curso, período, valor da bolsa auxílio e benefícios.

5.2.2. A vaga deverá ficar aberta para inscrição dos candidatos no prazo mínimo de 05 (cinco) dias. Neste período a CONTRATADA deverá realizar ações para captação de candidatos dentro do perfil encaminhado, conforme enviado no e-mail de abertura de vaga.

5.2.3. A CONTRATADA deverá, após o 5º dia de divulgação da vaga, encaminhar os currículos dos candidatos para o Sebrae-SP.

5.2.4. O processo seletivo será conduzido pelo SEBRAE-SP.

5.2.5. O SEBRAE-SP informará à CONTRATADA o nome do estagiário aprovado, através de e-mail.

5.2.6. Após o recebimento do nome do estagiário aprovado pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a elaboração do contrato, e encaminhá-lo por e-mail para o SEBRAE-SP. Após o envio, o SEBRAE-SP entrará em contato com o estagiário, e o mesmo será responsável por entregar o comprovante de matrícula celebrado com a respectiva instituição de ensino, e pelo recolhimento da assinatura da Instituição de Ensino no contrato de estágio.

6. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. A cada processo seletivo realizado, a CONTRATADA deverá encaminhar para o SEBRAE-SP:

6.1.1. Currículos de todos os candidatos convocados.

6.1.2. Relação das vagas recebidas para divulgação no mês.

6.1.3. Relação de todos os contratos de estágio, assinados no respectivo mês.

6.1.4. Relação de todos os contratos de estágio, encerrados no respectivo mês.

6.2. Mensalmente, para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório consolidado dos serviços executados e o extrato contendo o nome dos estagiários ativos, comprovando a administração dos mesmos.

7. ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo SEBRAE-SP durante toda a vigência contratual, e será aprovada pelo SEBRAE-SP antes do faturamento.

7.2. Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao SEBRAE-SP, que atendam as especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação, com as instruções ou observações feitas pelo SEBRAE-SP.

7.3. O SEBRAE-SP poderá vistoriar os serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes, e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

8. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS DOS PROFISSIONAIS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

8.2. A CONTRATADA deverá adequar a equipe de profissionais disponibilizados, para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

8.2.1. **Função:** Gerente de Contas/Relacionamento.

8.2.1.1. **Quantidade:** 01.

8.2.1.2. **Formação mínima necessária:** Superior Completo.

8.2.1.3. **Experiência profissional/qualificação técnica:** experiência anterior comprovada (ver item 8.3.4) como Gerente de Contas e/ou Relacionamento com reconhecida habilidade relacionada a trabalhos com jovens profissionais, e que seja responsável pelo relacionamento estratégico junto ao SEBRAE-SP com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

8.2.1.4. **Atribuições:** manter relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP com autonomia para tomar decisões que impactam no bom andamento dos serviços, coordenação da equipe de profissionais especializados, prospecção de banca de profissionais especializados para elaboração de todas as etapas da seleção, e administração do programa de estágio.

8.2.2. **Função:** Apoio/suporte Administrativo.

8.2.2.1. **Quantidade mínima:** 01.

8.2.2.2. **Formação mínima necessária:** Superior completo.

8.2.2.3. **Experiência profissional/qualificação técnica:** experiência anterior comprovada (ver item 8.3.4) como suporte administrativo em atividades relacionadas a programas de Estágio, e com amplo conhecimento na Lei do estágio.

8.2.2.4. **Atribuições:** Assegurar que o cronograma encaminhado pelo SEBRAE-SP juntamente com o perfil da vaga seja cumprido, respeitando o prazo de realização das etapas do processo e contratação do estagiário; providenciar junto ao candidato selecionado e as instituições de ensino toda a documentação necessária para a contratação (de acordo com ANEXO DOS DOCUMENTOS A SEREM

ENVIADOS); responsável pela elaboração do contrato e recolhimento das assinaturas, de acordo as exigências da Lei de Estágio.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, de todos os profissionais da equipe técnica, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

8.3.1. Relação nominal dos profissionais.

8.3.2. Cópia do CPF e RG.

8.3.3. Diplomas ou certificados de graduação, comprovando a formação acadêmica exigida neste instrumento.

8.3.3.1. Cursos realizados em instituições de ensino estrangeiras devem seguir a Resolução CNE/CES nº 1 de 2001 do Ministério da Educação – artigo 4º.

8.3.3.2. Não serão aceitos como comprovantes de formação superior cópias de pagamento de mensalidade, histórico escolar ou qualquer outro documento não listado nos itens anteriores.

8.3.3.3. Serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica os profissionais que não comprovarem a formação exigida neste instrumento.

8.3.4. A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

8.3.5. Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.

8.4. A equipe técnica do SEBRAE-SP deverá aprovar os documentos exigidos pelo item anterior. Após esta etapa será emitido um aceite da equipe para início dos trabalhos.

8.5. A cada solicitação de substituição de um membro da equipe devem ser cumpridas as exigências deste instrumento.

8.6. Os profissionais indicados, integrantes da equipe, deverão obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela CONTRATADA.

8.7. O SEBRAE-SP poderá solicitar a substituição do profissional, caso o serviço prestado não esteja de acordo com a qualidade exigida neste Termo de Referência.

8.8. Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparadas àquelas que possuíam os substituídos, dependendo a substituição da anuência expressa do SEBRAE-SP, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste instrumento, emitidos em favor dos substitutos.

9. ESTIMATIVA DE CONSUMO

9.1. As estimativas de quantidades e valores destinados constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades e valores previstos.

9.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

9.3. Para efeito de referência, segue abaixo quadro informativo do dimensionamento previsto de estagiários no SEBRAE-SP, e respectivos locais de atuação:

	ER / Unidade	LOCAL	Número Total de Estagiários
1	ER Alto Tietê	ER	4
2	ER Araçatuba	ER	4
3	ER Araraquara	ER	4
4	ER Baixada Santista	ER	5
5	ER Barretos	ER	3
6	ER Bauru	ER	5
7	ER Botucatu	ER	3
8	ER Campinas	ER	5
9	ER Capital Centro	ER	5
10	ER Capital Leste I	ER	5
11	ER Capital Leste II	ER	5
12	ER Capital Norte	ER	5
13	ER Capital Oeste	ER	5
14	ER Capital Sul	ER	5
15	ER Franca	ER	4
16	ER Grande ABC	ER	5
17	ER Guaratinguetá	ER	3
18	ER Guarulhos	ER	5
19	ER Jundiaí	ER	4
20	ER Marília	ER	4
21	ER Osasco	ER	5
22	ER Ourinhos	ER	3
23	ER Piracicaba	ER	4
24	ER Presidente Prudente	ER	4
25	ER Ribeirão Preto	ER	5
26	ER São Carlos	ER	4
27	ER São João da Boa Vista	ER	3
28	ER São José do Rio Preto	ER	5
29	ER São José dos Campos	ER	5
30	ER Sorocaba	ER	5
31	ER Sudoeste Paulista	ER	3
32	ER Vale do Ribeira	ER	3
33	ER Votuporanga	ER	3
34	Faculdade Sebrae	Faculdade	4
35	Auditoria	Sede	2
35	Diretoria de Administração e Finanças	Sede	2

35	Diretoria Técnica	Sede	2
35	Secretaria do CDE	Sede	1
35	Superintendência	Sede	4
35	Unidade Administração	Sede	9
35	Unidade Compliance e Proteção de Dados	Sede	1
35	Unidade Cultura Empreendedora	Sede	6
35	Unidade de Acesso a Mercados e Serviços Financeiros	Sede	4
35	Unidade de Atendimento ao Cliente	Sede	7
35	Unidade de Economia Criativa e Startups	Sede	5
35	Unidade de Ouvidoria	Sede	2
35	Unidade Finanças e Controladoria	Sede	7
35	Unidade Gestão de Pessoas	Sede	8
35	Unidade Gestao de Solucoes e Transformacao Digital	Sede	4
35	Unidade Gestão Estratégica	Sede	5
35	Unidade Infraestrutura da Informação	Sede	4
35	Unidade Jurídica	Sede	4
35	Unidade Marketing e Comunicação	Sede	7
35	Unidade Políticas Públicas e Relações Institucionais	Sede	7
35	Unidade Projetos e Obras	Sede	2
35	Unidade Relacionamento com Cliente	Sede	3
35	Unidade Suprimentos	Sede	6
35	Unidade Territorial e Setorial	Sede	4
35	Unidade/ER a definir	Sede	8
TOTAL			258

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, a qual poderá ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

11.2. A cada 12 (doze meses) poderá haver reajuste com base no IPCA.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANEXO DAS LOCALIDADES

Abaixo listagem das Unidades do SEBRAE-SP, os endereços põem ser obtidos no portal do SEBRAE-SP (<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/faleconosco>).

Esclarecemos que poderá haver mudança (transferência), exclusão ou inclusão de novos endereços. A confirmação do endereço será realizada no momento do pedido de fornecimento de serviço.

1. Escritório Regional Alto Tietê

Av. Francisco Ferreira Lopes, 345 - Vila Lavínia - Mogi das Cruzes-SP - Cep: 08735-200

2. Escritório Regional Araçatuba

Avenida dos Araçás, 2113 - Centro – Araçatuba-SP - Cep: 16010-285

3. Escritório Regional Araraquara

Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903 - Vila Ferroviária - Araraquara-SP - Cep: 14802-330

4. Escritório Regional Baixada Santista

Avenida Washington Luiz, 176 – Santos-SP - Cep: 11050-200

5. Escritório Regional Barretos

Rua 14, nº 735 - Centro – Barretos-SP - Cep: 14780-040

6. Escritório Regional Bauru

Avenida Duque de Caxias, 16-82 - Vila Cardia – Bauru-SP - Cep: 17011-066

7. Escritório Regional Botucatu

Rua Dr. Costa Leite, 1570 - Centro – Botucatu-SP - Cep: 18602-110

8. Escritório Regional Campinas

Rua da Abolição, 881/885 - Ponte Preta - Campinas-SP - CEP: 13041-445

9. Escritório Regional Capital Centro

Rua 24 de Maio, 32 - República - São Paulo-SP - Cep: 01041-001

10. Escritório Regional Capital Leste I

Rua Itapura, 270 - Tatuapé - São Paulo-SP - Cep: 03310-000

11. Escritório Regional Capital Leste II

Rua Victorio Santim, 57 - Itaquera - São Paulo-SP - Cep: 08290-000

12. Escritório Regional Capital - Norte

Rua Duarte de Azevedo, 280-282 - Santana - São Paulo-SP - Cep: 02036-021

13. Escritório Regional Capital Oeste

Rua Clélia, 336/344 - Água Branca – São Paulo-SP - Cep: 05042-000

14. Escritório Regional Capital Sul

Avenida Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro – São Paulo-SP - Cep: 04734-001

15. Escritório Regional Franca

Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789 - Vila Champagnat – Franca-SP - Cep: 14400-770

16. Escritório Regional Grande ABC

Rua das Figueiras, 315 – Bairro Jardim – Santo André-SP - Cep: 09020-110

17. Escritório Regional Guaratinguetá

Rua Monsenhor Filippo 177 – Centro – Guaratinguetá-SP - CEP 12501-410

18. Escritório Regional Guarulhos

Av. Salgado Filho, 1810 - Centro – Guarulhos-SP - Cep: 07115-000

19. Escritório Regional Jundiaí

Rua Vigário João José Rodrigues, 786 - Centro – Jundiaí-SP - Cep: 13201-001

20. Escritório Regional Marília

Avenida Brasil, 412 - Centro – Marília-SP - Cep: 17509-052

21. Escritório Regional Osasco

Rua Dona Primitiva Vianco, 640 - Centro – Osasco-SP - Cep: 06016-004

22. Escritório Regional Ourinhos

Rua do Expedicionário, 651 - Centro – Ourinhos-SP - Cep: 19900-041

23. Escritório Regional Piracicaba

Avenida Rui Barbosa, 132 - Vila Rezende – Piracicaba-SP - Cep: 13405-218

24. Escritório Regional Presidente Prudente

Av. Washington Luiz, 466 - Centro – Presidente Prudente-SP - Cep: 19010-090

25. Escritório Regional Ribeirão Preto

R. Inácio Luiz Pinto, 280 - Alto Boa Vista – Ribeirão Preto-SP - Cep 14025-680

26. Escritório Regional São Carlos

Rua Bruno Ruggieiro Filho, 649 - Santa Felícia Jardim – São Carlos-SP - Cep: 13562-420

27. Escritório Regional São João da Boa Vista

Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110 - Bairro Perpétuo Socorro – São João da Boa Vista-SP - Cep: 13870-540

28. Escritório Regional São José do Rio Preto

Rua Dr. Presciliiano Pinto, 3184 - Jardim Alto Rio Preto – São José do Rio Preto - Cep: 15020-000

29. Escritório Regional São José dos Campos

Estrada Dr. Altino Bondensan, 500 - Eugênio de Melo - São José dos Campos - Cep: 12247-016
(Endereço provisório)

30. Escritório Regional Sorocaba

Avenida São Paulo, 1182 - Além Ponte – Sorocaba-SP - Cep: 18013-003

31. Escritório Regional Sudoeste Paulista (Itapeva)

Rua Ariovaldo Queiroz Marques,100 - Centro - Itapeva-SP - Cep: 18400-560

32. Escritório Regional Vale do Ribeira

Rua José Antonio de Campos, 297 - Centro - Registro-SP - CEP: 11900-000

33. Escritório Regional Votuporanga

Avenida Wilson de Souza Foz, 5137 - Vila Residencial Esther - Votuporanga-SP – Cep: 15502-052

34. Faculdade SEBRAE

Alameda Nothman – 598 – Campos Eliseos – São Paulo-SP - CEP - 01216-000

35. Sede do SEBRAE-SP

Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso, São Paulo - SP, 01504-000

ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 0870/2024

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Identificação da empresa proponente:

Razão Social: Centro de Integração Empresa Escola CIEE

Endereço: R. Tabapua, 445

Telefone e fax: (11) 94326-4037

E-mail: bruno_evangelista@cjee.org.br

Nome do representante legal: Bruno Luiz Evangelista de Souza

COD RM	ID	ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÊS R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL (24 MESES) R\$
02.336. 001	3	Administração do programa de estágio	Estagiário efetivo	258	52,90	13.648,20	327.556,80

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO 012_2025 PROCESSO 0870_2024 - CIEE ESTÁGIO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=93-F2-CD-D0-17-72-25-ED-6E-E0-D8-07-D0-C0-54-29-0D-33-13-64> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 93-F2-CD-D0-17-72-25-ED-6E-E0-D8-07-D0-C0-54-29-0D-33-13-64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Rafael Tatsch - 007.*.**-23** - 10/06/2025 11:12:41

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.**5

MONICA BATISTA VARGAS DE CASTRO - 830.*.**-91** - 10/06/2025 16:07:25

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**8

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 10/06/2025 16:24:14

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.**-62** - 11/06/2025 10:55:28

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 11/06/2025 12:09:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Robson Ferreira da Silva Nascimento - 354.*.**-65** - 10/06/2025 11:00:50

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Bruno Souza - 296.*.**-96** - 10/06/2025 15:25:43

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**5

